

- g) Desenvolver mecanismos de avaliação interna do desempenho da instituição, com vista à promoção da qualidade dos serviços;
- h) Garantir a liberdade académica através da definição de métodos de ensino eficazes, formas de ensaio de novas experiências pedagógicas e métodos adequados de avaliação das aprendizagens, da criação científica, cultural e tecnológica;
- i) Assegurar a pluralidade de doutrinas e de métodos, que garantam a liberdade de ensinar e de aprender;
- j) Definir regras de acompanhamento, controlo e fiscalização da actividade docente e de investigação científica.

3. No domínio da autonomia administrativa e patrimonial, compete à Universidade o seguinte:

- a) Elaborar os seus estatutos, bem como regulamentos internos de funcionamento;
- b) Recrutar, impulsionar a formação do corpo docente e investigadores, bem como do pessoal administrativo;
- c) Promover a progressão na carreira de docentes e investigadores, bem como do pessoal administrativo;
- d) Propor aprovação do quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;
- e) Recrutar e enquadrar o pessoal fora do quadro de pessoal estabelecido, nos termos da legislação em vigor;
- f) Administrar e dispor o património posto a sua disposição, nos termos da legislação em vigor.

4. No domínio da autonomia financeira, compete à Universidade o seguinte:

- a) Elaborar o projecto de orçamento e os planos anuais e plurianuais e submetê-lo à aprovação da entidade competente;
- b) Aceitar subvenções e doações de entidades nacionais e estrangeiras ou ainda de organizações internacionais, com base na legislação em vigor;
- c) Gerir o orçamento da Universidade com base nos limites estabelecidos na legislação em vigor;
- d) Propor o reforço do orçamento da Universidade sempre que necessário, nos termos da legislação em vigor;
- e) Arrecadar receitas provenientes da actividade de ensino, estudos, investigação científica e outros projectos executados pela Universidade, nos termos da legislação em vigor.

No domínio da autonomia disciplinar, compete à Universidade prevenir e sancionar infracções disciplinares contra os actos praticados pelos docentes, discentes, investigadores,

funcionários e demais agentes, no desempenho das suas tarefas, sempre nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II Organização Interna

### SECÇÃO I Estrutura

#### ARTIGO 9.º (Órgãos e serviços da Universidade)

1. A gestão da UJES é exercida pelos seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgão Executivo de Gestão:
  - i) O Reitor.
- b) Órgãos Auxiliares do Órgão Executivo de Gestão
  - i) Vice-Reitor para Área Académica;
  - ii) Vice-Reitor para Área Científica;
  - iii) Pró-Reitores;
  - iv) Secretário Geral.
- c) Órgãos Colegiais da Universidade:
  - i) Assembleia;
  - ii) Senado;
  - iii) Conselho de Direcção.
- d) Serviços de Apoio Técnico:
  - i) Gabinete do Reitor;
  - ii) Gabinetes dos Vice-Reitores e Pró-Reitor;
  - iii) Gabinete do Secretário Geral;
  - iv) Gabinete de Cooperação e Intercâmbio Internacional;
  - v) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - vi) Gabinete Jurídico;
  - vii) Gabinete de Informação Científica Documentação.
- e) Serviços Executivos:
  - i) Serviços de Administração e Gestão de Orçamento;
  - ii) Serviços de Recursos Humanos;
  - iii) Serviços de Investigação Científica e Pós-Graduação;
  - iv) Serviços de Apoio Social, Cultural e Desportivo.
- f) Serviços de Apoio:
  - ii) Biblioteca da Universidade.